

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67

NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70

Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86

Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88

NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90

Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93

CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94

R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até agosto de 2025, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988

Cz\$1.000,00: 596,94 (janeiro/1988) x 100,995235 (agosto/2025) = R\$169,19.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN

Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN

Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"

Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)

Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)

Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)

Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)

Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)

Ago/95 a Set/24: INPC do IBGE (de jul/95 a ago/24)

Set/24 em diante: IPCA-15 do IBGE, em razão das alterações promovidas pela Lei nº 14.905/2024.

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.

EXTRAJUDICIAL**Dicoge 1****CONCURSO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/99785 – NOVA BASSANO/RS – GUILHERME FERNANDO DE SOUZA**

DECISÃO: Vistos. Fls. 02/03: Homologo o requerimento de desistência do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, apresentado pelo candidato **Guilherme Fernando de Souza**. Comunique-se à Fundação VUNESP. Publique-se e archive-se. São Paulo, 31/07/2025 – (a) **Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA** (assinado digitalmente)

SEÇÃO III**MAGISTRATURA****Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS****SEMA 3.3****Designação Capital****SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL****JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU****PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

Dr. JOÃO ROBERTO CASALI DA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 25ª Câmara de Direito Privado de 01/08/2025 a 29/08/2025, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos.

Dr. JOÃO ROBERTO CASALI DA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 26ª Câmara de Direito Privado de 01/08/2025 a 30/09/2025, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.